



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 2407.01/2023 que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS Nº 2407.01/2023, que tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

Não obstante a conclusão do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. Em razão, da equivocada escolha pela modalidade Tomada de Preço, cujo limite para licitações de obras e serviços de engenharia nessa modalidade serem de até 3,3 milhões de reais, de acordo com o Decreto Federal nº 9.412/18, que alterou a Lei Federal nº 8.666/93. Sendo que a referida Tomada de Preços está inicialmente estimada em R\$ 4.696.217,98 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

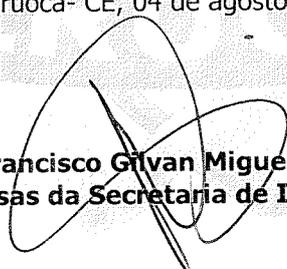
Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**(grifamos).

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS a Tomada de Preços nº 2407.01/2023 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Licitação da Prefeitura para publicação deste despacho.

Meruoca- CE, 04 de agosto de 2023.


Francisco Gilvan Miguel Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo